

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO Nº MC0008/22

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL E PEDIATRIA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. MANOEL MAISETTE SALGADO – UPA RODEIO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

1 – PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios, localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 - Santo André – São Paulo – CEP 09060-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0004-45, o **Memorial Descritivo** visando a **Contratação, “tipo menor preço global”, de empresa especializada em prestação de serviços médicos de clínico geral e pediatria para a unidade de Pronto Atendimento Dr. Manoel Maisette Salgado – UPA RODEIO do município de Mogi das Cruzes**, em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Memorial.

1.2 - O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3 - Os envelopes (**Envelope 1 – Proposta e Envelope 2 – Documentação**) deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia 04/05/2022 das 08h00min às 16h00min, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos de clínico geral e pediatria para a unidade de Pronto Atendimento Dr. Manoel Maisette Salgado – UPA RODEIO do município de Mogi das Cruzes

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Cada proponente deverá apresentar dois envelopes, um contendo o **ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL**, outro com o **ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO** - que deverão ser entregues separadamente, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail com o nome do proponente e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres em:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO DO ABC – UPA RODEIO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº XXXX

NOME DO RESPONSÁVEL:

EMAIL:

TELEFONE:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

FUNDAÇÃO DO ABC – UPA RODEIO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº XXXX

NOME DO RESPONSÁVEL:

EMAIL:

TELEFONE:

3.1.1 – Os envelopes referentes a proposta (envelope 1) e documentação (envelope 2) deveram ser entregues até a data limite de recebimento, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame;

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**;

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

3.7 - A Contratação de serviço do objeto deste Memorial terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do regulamento de compras da Fundação do ABC.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS – (ENVELOPE 2)

4.1 - A Comissão de Análise e Julgamento do certame, procederá à abertura dos ENVELOPES 1: PROPOSTA e após Análise e Julgamento das propostas, será aberto ENVELOPE 2: DOCUMENTAÇÃO somente da empresa melhor classificada que terá sua documentação submetida à avaliação e deverá conter:

4.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.5 - Prova de quitação com a Fazenda Municipal, preferencialmente por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, preferencialmente via Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa. No caso de empresa prestadora de serviços, comprovar sua regularidade ou apresentar Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado.

4.7 - Prova de quitação ou Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa dos Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedida no local do domicílio ou sede da licitante;

4.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, preferencialmente através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.10 - Certidão Negativa, de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 180 (cento oitenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.11 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Estão dispensadas da apresentação de balanço as microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

4.11.1 - A empresa deverá apresentar com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

- Índice de Liquidez Corrente (ILC):
 $ILC = AC/PC$
- Índice de Liquidez Geral (ILG):
 $ILG = (AC + ARLP)/(PC + PNC)$
- Grau de Endividamento Geral (EG):
 $EG = (PC + PNC)/AT$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo.

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

4.11.2 - Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): valor maior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Geral (ILG): valor maior ou igual a 1,00
- Grau de Endividamento Geral (EG): menor ou igual a 0,50

4.12 – A proponente deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da presente contratação;

4.13 Declaração indicando o responsável técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade.

4.14 - Registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e do responsável técnico indicado pela execução.

4.15 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços (Anexo IV)

4.16 - A proponente deverá apresentar atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de

Direito Público ou Privado, em nome da proponente, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços similares ao objeto deste Memorial de Coleta de Preços, executados por no mínimo 12 (doze) meses.

4.16.1 - A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos e/ou Termos de Credenciamento.

4.16.2 – O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Técnico Operacional), deverão ser elaborado(s) em papel timbrado e/ou conter carimbo oficial do CNPJ, contemplando as informações detalhadas do(s) fornecimento(s) ou serviço(s) prestado(s), sendo assinado(s) e com identificação do nome, cargo ou função do(s) emitente(s).

4.17 - Declaração da empresa, responsabilizando-se sob a pena da lei, no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.18 – Declaração da empresa que caso se sagre vencedora, apresentará obrigatoriamente no ato da assinatura do contrato, a relação da equipe médica e técnica, com as respectivas cópias dos CRMs;

4.19 – Os médicos prestadores dos serviços deverão ter participação societária com a empresa CONTRATADA ou vínculo CLT.

4.19.1 – Não sendo CLT, a empresa vencedora deverá comprovar a participação societária dos médicos prestadores de serviço em até 30 (trinta dias), a contar da assinatura do contrato.

4.19.2 – Os médicos deverão apresentar título de especialização na área e/ou residência médica.

4.20 – Declaração da empresa que caso se sagre vencedora, apresentará no ato de assinatura do contrato, garantia de execução contratual conforme item 13 do presente

memorial;

5 – PROPOSTAS (ENVELOPE 1)

5.1 – A **proposta comercial** deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO DO ABC – UPA RODEIO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº XXXX

NOME DO RESPONSÁVEL:

EMAIL:

TELEFONE:

5.2 - Este envelope deverá conter;

5.3 - A proposta comercial em papel timbrado da empresa participante com o **valor global anual escrito em algarismo e por extenso**, conforme modelo de proposta no ANEXO II do memorial descritivo.

5.4 - Planilha de preços ofertados, contendo todas as informações, como demonstrado no ANEXO II deste memorial.

5.5 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, concernentes à plena execução do objeto durante todo o período de contratação;

5.6 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.7 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, dentre outros;

5.8 - O valor máximo mensal para contratação é de R\$ 352.283,65 (Trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor máximo global de R\$ 4.227.403,75 (Quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

5.9 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento;

5.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou inexequíveis.

6- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão da Diretoria Geral – Central de Convênios, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.2.2 – Após o julgamento da proposta do menor preço global, com a abertura do envelope 1 (um), apenas a empresa melhor classificada terá o envelope 2 submetido a abertura, avaliação e julgamento pela Comissão de Análise e Julgamento;

6.2.3 - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

6.2.4 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação;

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.5 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.6 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC – Central de Convênios (www.fuabc.org.br);

6.7 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.6.

7. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;

7.2 - Havendo questionamento por quaisquer das empresas participantes do certame, a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária;

7.3 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br).

8- DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas;

8.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC – Central de Convênios (www.fuabc.org.br) o resultado.

9- DAS VISTAS

9.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

9.2 - As vistas deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios, e será franqueada apenas ao representante legal da solicitante ou com apresentação de procuração com poderes para tanto.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br.

10.2 - Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.3 - A Fundação do ABC – Central de Convênios, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo

interesse, apresentem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação.

11 - DO CONTRATO

11.1- A participante vencedora deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

11.1.1 – No ato da assinatura do Contrato deverão ser observados a entrega dos documentos vinculados as declarações constantes nos itens 4.18 e 4.19 do presente Memorial;

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados, pela CONTRATADA, somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

12.2 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data de assinatura do contrato, e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda encaminhada pelos setores e departamentos da CONTRATANTE, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, conseqüentemente, ao valor do contrato, limitando a 25% (vinte e cinco por cento);

12.3 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais

requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

12.4 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12.5 - A **CONTRATANTE**, através da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da **CONTRATADA**, através dos seguintes indicadores:

- a) Adesão aos protocolos implantados pela **CONTRATANTE**
- b) Apontamentos nas Comissões.

13- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Após declaração da vencedora do certame e até a data da assinatura do contrato, será exigida a garantia da **CONTRATADA** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da presente contratação.

13.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a empresa vencedora às sanções previstas neste Memorial.

13.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.3.1. Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.5. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a empresa vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.5.

13.3.2. Fiança bancária: feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

13.5. Cobertura: A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato. 1
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato.
- c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela contratante à contratada.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

13.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

13.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

13.8.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

13.9. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice ou da carta-fiança.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

14.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

14.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre o valor do contrato, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

14.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

14.5 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

14.6. – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

14.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

14.8– O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

14.9– As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o

contraditório administrativo com defesa prévia.

15 - DOS PAGAMENTOS

15.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

15.2 - A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento;

15.3 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados:

15.4 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- d) Relação de atendimentos efetivamente realizados contendo a escala médica com o nome e CRM do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa.

15.4.1 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, preferencialmente do Banco Caixa Econômica, a fim de agilizar o pagamento e informar também o número do contrato nº 90/20 firmado entre município e a CONTRATANTE;

15.4.2 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

15.4.3 - A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal as Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de Contribuições Previdenciárias perante o INSS e do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinalados.

15.5 - O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

15.6 - No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

15.7 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

15.8 - A CONTRATANTE realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA encaminhar relatório dos mesmos juntamente com a nota fiscal;

15.9 - A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão nº 90/2020, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Mogi das Cruzes.

15.10 - A **CONTRATANTE** se compromete a pagar o preço constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 90/2020.

15.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses

pelo Município de Mogi da Cruzes, a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 14.9 e 14.10 deste MEMORIAL.

16.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

16.2– Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

16.2.1 Na eleição do Índice:

16.2.1.1. – Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

16.2.2– Na periodicidade:

16.2.2.1– Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

16.2.2 -Na incidência:

16.2.2.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada na forma citada nos itens 16.2.1.1. e 16.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

17 DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 – A Prestação de Serviços deverá ser executada de acordo com o ANEXO I do presente Memorial;

17.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes, para cada cargo executado;

17.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

18 – DA RESCISÃO

18.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

18.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

18.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

18.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

18.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

18.6 - No caso de não interesse de prorrogação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

18.7 – A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

18.8 - O contrato pode ser rescindido, antecipadamente, em caso de fim de vigência do Contrato de Gestão em que figuram como partes o Município de Mogi das Cruzes e a

CONTRATANTE, sem que haja qualquer tipo de ônus para **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o município de Mogi das Cruzes e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 -Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – Central de Convênios, situada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – SP - CEP 09060-870, no horário das 08hs00min às 17hs00min;

19-2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial.

19.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA ANEXO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES

FUNDAÇÃO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL E PEDIATRIA PARA O PRONTO ATENDIMENTO DR. MANOEL MAISETTE SALGADO – UPA RODEIO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

1 – Objeto:

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços médicos de clínico geral e pediatria em regime de plantão para atender a unidade de Pronto Atendimento Dr. Manoel Maisette Salgado – UPA RODEIO, situada na Av. Pedro Romero, nº329 – Rodeio – Mogi das Cruzes. CEP: 08810-370 .

2 – Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos de clínico geral e pediatria em regime de plantão para atender a unidade de Pronto Atendimento Dr. Manoel Maisette Salgado – UPA RODEIO do município de Mogi das Cruzes.

2.2 - O preço global dos serviços, objeto, deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário, respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta: mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

3 – Do dimensionamento funcional:

3.1 – A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços de acordo com o quadro abaixo:

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - RODEIO		
DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS		QUANTIDADE ESTIMADA PLANTÕES - MENSAL
PLANTONISTA CLÍNICO DIURNO (12h diária)	4	124
PLANTONISTA CLÍNICO NOTURNO (12h diária)	2	62
DIARISTA CLÍNICO - CINDERELA (19:00 as 00:00)	1	31

4 – Dos Serviços:

4.1 - A CONTRATADA deverá realizar atendimentos de clínica médica e pediátrica, em regime de plantão (plantonista), na unidade de Pronto Atendimento Dr. Manoel Maisette Salgado – UPA RODEIO do município de Mogi das Cruzes.

4.2. Os Serviços devem abranger assistência à

Médico Plantonista (Adulto e Pediatria):

- É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência e outros atendimentos passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico do mesmo;
- Atender prioritariamente os pacientes de Urgência e Emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela UPA , realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;
- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos de medicina preventiva e curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
- Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, para colaborar com a organização e regulação de sistema de atenção às urgências;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até sua recepção por outro médico, caso necessário;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão emergencista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de

atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela UPA e sistemas de Gestão Interna.

- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
- Obedecer ao Código de Ética Médica.

5 – Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Executar os serviços assistenciais na área de Clínico Geral e Pediatria para unidade de pronto atendimento Dr. Manoel Maisette Salgado – UPA RODEIO do Município de Mogi das Cruzes contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

5.2 - A CONTRATADA deverá possuir em sua estrutura administrativa um programa de educação médica continuada anual; deve comprovar a existência de um programa ativo em suas atividades e apresentar um planejamento que englobe horas de treinamento da equipe de profissionais fornecidos pela mesma;

5.3 - A CONTRATADA deve possuir em seu corpo diretivo profissional médico com comprovada formação em gestão na área de saúde, apresentando para isso, comprovantes dessa formação técnica;

5.4 – A contratada deve fornecer documentos comprobatórios de capacidade técnica de trabalho em serviços de saúde que comprovem a prestação dos serviços semelhantes ao objeto desta contratação, executados por no mínimo 12 (doze) meses.

5.5 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE;

5.6 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

5.7 – Apresentar o alvará de funcionamento e licença sanitária, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários;

5.8 – A CONTRATADA deverá cadastrar os seus profissionais no CNES para executar o objeto desse instrumento contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços;

5.9 6.12 – A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.

5.10 - A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

5.11 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

5.12 – Observar estritamente as normas internas da unidade de Pronto Atendimento Dr. Manoel Maisette Salgado do Município de Mogi das Cruzes;

5.13 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

5.14 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que

seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.15 – Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços, nos horários fixados pela UPA.

5.16 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor;

5.17 – Selecionar e preparar, rigorosamente, os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;

5.18 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

5.19 – Disponibilizar médicos em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.20 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência;

5.21 – Assegurar que todos os médicos que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da unidade de Pronto Atendimento Dr. Manoel Maisette Salgado – UPA RODEIO do Município de Mogi das Cruzes;

5.22 – Atender, de imediato, as solicitações do Pronto Atendimento Dr. Manoel Maisette Salgado – UPA RODEIO do Município de Mogi das Cruzes, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.23 – Instruir os médicos quanto às necessidades de acatar às orientações do Pronto Atendimento Dr. Manoel Maisette Salgado – UPA RODEIO do Município de Mogi

das Cruzes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.24 – Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, sob o contrato;

5.25 - Relatar o Pronto Atendimento Dr. Manoel Maisette Salgado – UPA RODEIO do Município de Mogi das Cruzes toda e qualquer irregularidade observada nos postos durante a execução dos serviços, e quais medidas serão tomadas para solução das mesmas;

5.26 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a unidade de Pronto Atendimento Dr. Manoel Maisette Salgado – UPA RODEIO do Município de Mogi das Cruzes, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação do serviço;

5.27 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

5.28 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos, utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

5.29 - Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE, caso ocorram problemas em decorrência do mau uso, pelo profissional da CONTRATADA;

5.30 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

5.31 - Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.32 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste, nos termos da Legislação Vigente;

5.33 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

5.34 – Apresentar, anualmente, a renovação da licença sanitária e funcionamento, bem como, outros que se fizerem necessários;

5.35 – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

5.36 – Observar estritamente as normas e rotinas internas da unidade de Pronto Atendimento Dr. Manoel Maisette Salgado – UPA RODEIO do Município de Mogi das Cruzes

5.37 - A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no Anexo II, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões, limitando a 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;

5.38 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

5.39 - A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores para realização dos plantões, conforme anexo II;

5.40 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

5.41 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na unidade de Pronto Atendimento Dr. Manoel Maisette Salgado – UPA RODEIO do Município de Mogi das Cruzes.

5.42 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

5.43 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE**, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

5.44 - Assumir que o acompanhamento dos serviços, pela **CONTRATANTE**, não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

5.45 – Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda de Médicos Clínico Geral e Pediatria para a unidade de Pronto Atendimento Dr. Manoel Maisette Salgado – UPA RODEIO do Município de Mogi das Cruzes, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda a domingo;

5.46 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

5.47 - Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços;

5.48 – A CONTRATADA compromete-se na monitoração do tempo de chegada do paciente e seu atendimento, em função da caracterização de risco. Monitoramento dos tempos entre a realização da ficha de atendimento e o atendimento médico;

5.49 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

5.50 – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional solicitado pela CONTRATANTE;

5.51 - Disponibilizar um horário dos profissionais médicos para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com a unidade de Pronto Atendimento Dr. Manoel Maisette Salgado do Município de Mogi das Cruzes;

5.51 Atender as Comissões instituídas na Unidade de Pronto Atendimento do Município de Mogi das Cruzes, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras;

5.52 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais;

5.53 - Na falta de profissional, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente;

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

6.1 – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços, ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA;

6.2 – Disponibilizar pessoal para recepção, agendamento, atendimento ao público, limpeza, técnico de enfermagem e enfermeira;

6.3 – Disponibilizar insumos de escritórios, formulários médicos e de exames;

6.4 – Garantir a segurança do pessoal e dos equipamentos médicos locados no local designado para os atendimentos, comprometendo-se a substituição dos mesmos em caso de roubo, furto ou vandalismo;

6.5 – Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em perfeitas condições de uso;

6.6 – Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

6.7 – Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

7 – Do Pagamento:

7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no décimo quinto dia do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS;

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente, do Banco Caixa Econômica, a fim de agilizar o pagamento;

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante ao FGTS.
- d) Relatório de plantões contendo o nome e CRM dos profissionais.

7.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8. A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

7.9 - A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo a **CONTRATADA** encaminhar o relatório dos mesmos, juntamente com a nota fiscal.

8.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSAIS E NOTAS FISCAIS

8.1 – Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a **CONTRATADA**, necessariamente, deverá apresentar, à **CONTRATANTE**, relatório referente ao período de plantões realizados, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias, todo dia de fechamento de cada mês;

8.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas;

8.3 – A **CONTRATANTE** deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, ~~mediante protocolo físico, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação~~

mensal.

9.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

9.1 – Os pagamentos, pela prestação dos serviços, ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios, conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da CONTRATANTE.

10.0 – DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES

10.1 – Considera-se, para efeitos deste contrato, como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos, respeitando as respectivas cargas horárias, estabelecidas nas solicitações, sendo esses plantões, em médico clínico geral, pediatria e emergencista, 24 horas por dia, 7 dias da semana;

10.2 – No que se refere ao cumprimento dos plantões fixados pela cláusula 9.1, aceita-se, como plantão realizado efetivamente, os que se derem de forma a cumprir, no mínimo, 95% do total horário fixado, para os quais, serão atribuídos, visando pagamento à condição de plantão total cumprido.

11.0 – DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DE ATENDIMENTO

11.1 – A composição das equipes de atendimento da unidade será solicitada, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto aos seus respectivos volumes pessoais, como também a necessidade de posição de SOBREAVISO;

11.2 – A equipe de atendimento, composta pela CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, ser submetida à aprovação, por parte da CONTRATANTE, devendo, ainda, conter o nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e respectiva certificação, se na condição de especialista;

11.3 – Havendo necessidade de substituição de profissional que componha

equipe médico assistencial, a mesma deverá ser comunicada à CONTRATANTE para efeito de aceitação, que se dará de forma expressa.

12 – Do Prazo:

12.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

12.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em até 60 (sessenta) meses por conveniência da **CONTRATANTE**, desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
(em papel timbrado da empresa participante)

À
FUNDAÇÃO DO ABC/CENTRAL DE CONVENIOS – UPA RODEIO

A empresa (razão social da participante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins da n.º **MC0008/22** para suprir a **UPA RODEIO – Mogi das Cruzes**, apresenta a seguinte proposta de preço

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - RODEIO					
DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS		QUANTIDADE ESTIMADA PLANTÕES - MENSAL	VALOR UNITARIO PLANTÃO	TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR MAXIMO PERIODO DE 12 (doze) MESES.
PLANTONISTA CLÍNICO DIURNO (12h diária)	4	124	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PLANTONISTA CLÍNICO NOTURNO (12h diária)	2	62	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DIARISTA CLÍNICO - CINDERELA (19:00 as 00:00)	1	31	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL				R\$ -	R\$ -

Valor Global 12 (doze) meses por extenso: xxxxxx

1.2. DA VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.

1.3. DECLARAMOS, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, OU SEJA**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta contratação emergencial preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Local, de de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA - (Nome, assinatura)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS – PROCESSO Nº _____/2022

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM _____
PARA ATENDER O _____ – PROCESSO Nº _____.

CONTRATADA: _____.

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC** – _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, com sede na Av. Lauro Gomes, nº 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. XXXXXXXXXXXXX, <qualificação>, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº____, Bairro _____, _____ – SP – CEP: _____, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº _____, tem por justo e acordado as seguintes condições:

1.0 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de _____, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo de coleta de preços processo administrativo, proposta comercial e seus anexos.

2.0 - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir das 07:00 horas do dia _____ de 2022, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 – Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na Cláusula 10.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.

3.4 – O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5 – Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6 – Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7 – O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços

4.4 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais,

previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.7 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93.

4.8 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

4.9 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.10 – A CONTRATADA garantirá a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.

4.11 - A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.12 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.13 - Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.14 - A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão

da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 - Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.3 - Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento

contendo a relação dos plantões efetivamente realizados, com a escala médica, o nome e CRM do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa;

7.3 - A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento;

7.4 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados, contendo a relação dos plantões efetivamente realizados, com a escala médica, o nome e CRM do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa;

7.4.1 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.4.2 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, preferencialmente do Banco Caixa Econômica, a fim de agilizar o pagamento;

7.4.3 - A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal as Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de Contribuições Previdenciárias perante o INSS e do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinalados.

7.4.4 - O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

7.5 - No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.5.1 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.6 - A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.7 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes, em razão do Contrato de Gestão nº 90/2020, firmado entre a

CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes.

7.8 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 90/2020.

7.9 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.7 e 7.8 deste CONTRATO;

8.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1 – Na eleição do Índice:

8.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 – Na periodicidade:

8.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 – Na incidência:

8.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despende com pagamento dessa natureza.

9.0 – DO RECEBIMENTO

9.1 – O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

9.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, rejeitando o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

10.0 – DO VALOR

10.1 – Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$ _____ (_____).

11.0 - DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

11.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

11.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

11.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

11.5 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

11.6. – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos

que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

12.0 - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

12.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

12.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o município de Santo André e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

12.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

12.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

12.7 – A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

13- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Após declaração da vencedora do certame e até a data da assinatura do contrato, será exigida a garantia da CONTRATADA correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da presente contratação.

13.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a empresa vencedora às sanções previstas neste Memorial.

13.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.3.1. Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.5. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a empresa vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.5.

13.3.2. Fiança bancária: feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

13.5. Cobertura: A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato. 1
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato.
- c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela contratante à contratada.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

13.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

13.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

13.8.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

13.9. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice ou da carta-fiança.

14.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

14.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, _____ de _____ de 2022.

(CONTRATANTE)

Nome:

CPF:

(CONTRATADA)

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM _____ -
PROCESSO Nº ____/____)

ANEXO IV [logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES

Declaro, para todos os fins de direito, que de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

[LOCAL] [DATA]

Contratada
Representante Legal